



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA

CNPJ 00.506.964/0001-06

00146267

ESTATUTO

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral que ordena o presente Estatuto para a Associação Pestalozzi de Brasília, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor da inclusão, participação, protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que animam nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Art. 1º A Associação Pestalozzi de Brasília, constituída em 03 de setembro de 1965 tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Conjunto 02, Asa Sul, CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ sob n. 00.506.964/0001-06, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno, legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º A Associação Pestalozzi de Brasília atua na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Brasília tem como missão incentivar e amparar a ressignificação social das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social.

Art. 3º A Associação Pestalozzi de Brasília tem como finalidades, sempre com enfoque em seu público-alvo:

- I. realizar atendimento na área de assistência social, ofertando proteção social básica e especial;
- II. executar ações voltadas para a defesa e garantia de direitos;
- III. executar ações de assessoramento;
- IV. executar ações voltadas à habilitação e reabilitação, na perspectiva de desenvolvimento da autonomia, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania;
- V. realizar ações, de forma complementar, e prestar serviços de atenção básica e especializada, na área da saúde;
- VI. realizar ações de prevenção ao rompimento de vínculos familiares e à violência;
- VII. executar ações e serviços de promoção da saúde;
- VIII. promover a educação, nos diversos níveis, etapas e modalidades;
- IX. manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;

- X. realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas;
- XI. desenvolver atividades de orientação, formação e qualificação profissional;
- XII. desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado, empreendedorismo e outros;
- XIII. desenvolver atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;
- XIV. incentivar a prática do voluntariado;
- XV. implantar, no âmbito de suas competências, uma política de incentivo à prática esportiva;
- XVI. realizar e fomentar a prática do paradesporto, em suas diversas modalidades, bem como promover eventos esportivos como: torneios, festivais, jogos e campeonatos;
- XVII. apoiar a implantação e o desenvolvimento das atividades do Movimento Pestalozziano de Autodefensores;
- XVIII. combater toda forma de violação de direito, exercida sobre pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, além de suas famílias, em respeito às diversidades de aptidões e interesses;
- XIX. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

§ 1º Os objetivos da Associação Pestalozzi de Brasília estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º As ações, serviços, programas e projetos executados pela Associação Pestalozzi de Brasília poderão, ainda, abranger pessoas sem deficiência em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, buscando promover a inclusão, o acesso aos direitos sociais, o exercício consciente da cidadania e a dignidade humana.

§ 3º A dedicação da Associação Pestalozzi de Brasília às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º A Associação Pestalozzi de Brasília não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º A Associação Pestalozzi de Brasília, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, profissional e tecnológico, superior e pós-graduação, bem como a educação de jovens e adultos, em Brasília, no Distrito Federal destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ou sem deficiência, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º As várias unidades e cursos estarão sujeitos à Legislação específica e a Regimento próprio, devendo ser observadas as disposições do presente Estatuto e demais normas de organização internas editadas pelos órgãos de governança da Associação Pestalozzi de Brasília.

§ 2º As várias unidades de ensino da Associação Pestalozzi de Brasília são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§ 3º A nomeação de administradores das unidades citadas no § 2º, se houver, serão de competência exclusiva da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Brasília e terão seus mandatos limitados ao período desta.

Art. 5º Para fins de complementação dos seus objetivos previstos nos arts. 3º e 4º, a Associação Pestalozzi de Brasília poderá, ainda, promover, organizar e manter:

- I. centros de atendimento educacional especializado;
- II. centros esportivos e de recreação;
- III. centros de prevenção e reabilitação;
- IV. centros de orientação educacional e vocacional;
- V. centros de equoterapia;
- VI. consultórios;
- VII. serviços profissionais, nas diversas áreas da medicina e reabilitação;
- VIII. serviços de assistência social sem alojamento;
- IX. centros especializados de educação infantil e escolas especializadas de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica;
- X. estúdios de atividades artísticas;
- XI. eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- XII. laboratório de pesquisas;
- XIII. oficinas pedagógicas;

- XIV. oficinas protegidas;
- XV. oficinas ortopédicas;
- XVI. centros dia;
- XVII. residências inclusivas;
- XVIII. orientação de educadores no meio familiar;
- XIX. orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, cultura e outras áreas afins.

§ 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão socioeconômico.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Brasília, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

- I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;
- III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;

- IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;
- V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação, inclusive por meio de boletins técnicos ou informativos;
- VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional;
- VII. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- VIII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;
- IX. credenciar representantes em Brasília, no Distrito Federal, no âmbito estadual e nacional;
- X. atuar na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no município;
- XI. auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, as associações coirmãs e análogas, localizadas no estado e de âmbito restrito à região ou município;
- XII. organizar eventos em geral, reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editar materiais audiovisuais, revistas, boletins e livros;
- XIII. desenvolver ações de preservação e conservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial;

XIV. despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços prestados às pessoas com deficiência.

Art. 7º A Associação Pestalozzi de Brasília observará a legislação aplicável às respectivas políticas públicas executadas e, em sua atuação beneficente, observará o princípio da universalidade do atendimento e registrará segregadamente a aplicação em gratuidade.

Parágrafo único. Não será exigido qualquer tipo de contraprestação dos usuários atendidos e de suas famílias nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na área da assistência social, bem como nos demais serviços, ações e projetos cuja gratuidade seja imposta por lei, regulamento, política pública ou instrumento de parceria aplicável.

Art. 8º Todas as ações desenvolvidas deverão ser previamente planejadas, sendo que todas as ações realizadas na área da política pública de assistência social deverão ser planejadas, permanentes e continuadas.

Art. 9º A Associação Pestalozzi de Brasília integra, por afiliação, a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, de quem recebe assessoramento, apoio e permissão para uso do nome e dos seguintes símbolos:

- I. como marca figurativa/logomarca a figura da rosa na cor vermelha imperial, pedúnculo na cor preta Senegal, 5 (cinco) folhas e 5 (cinco) espinhos na cor preta Senegal, sendo 3 (três) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo, desnivelados, com um contorno em moldura na cor amarela gema, com traços integrados, conforme modelo patenteado;
- II. a bandeira nas cores branca e vermelha, medindo 1,35 m de comprimento por 0,90 m de largura, tendo ao centro a logomarca definida no Inciso I, sobre a faixa branca vertical com largura de 0,34 m e horizontal de 0,30 m;

III. hino da FENAPESTALOZZI, com letra aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. A Associação Pestalozzi de Brasília preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Associações Pestalozzi do Distrito Federal, se houver, e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, a administração pública e quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 10. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Só poderão se associar maiores de dezoito anos ou emancipados e os civilmente capazes.

Art. 11. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 12. Os associados serão das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores; e
- II. Associados Contribuintes.

§ 1º São Associados Fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 10 de junho de 1965.

§ 2º Serão Associados Contribuintes aqueles que concorrerem para a Associação com o valor mensal que for fixado pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os Associados Fundadores e Contribuintes serão efetivos.

Seção I **Da admissão, Permanência, Readmissão e Demissão**

Art. 13. Para ser admitido, o associado contribuinte deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- II. preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- III. gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 15. Qualquer associado, observados os requisitos anteriores, poderá apresentar proposta para inclusão de pessoas no quadro associativo.

Art. 16. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva, reunida com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 17. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder ao protocolo de seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 18. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação Pestalozzi de Brasília.

Art. 19. Serão direitos dos associados efetivos, quando quites com as suas obrigações estatutárias:

- I. votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- II. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) de associados efetivos.

§ 1º Só poderá exercer cargo de Direção Executiva ou integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal o associado efetivo que pertença ao quadro de associados há, no mínimo, 12 (doze) meses da data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela dispensa da exigência prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de inexistência de associados efetivos que cumpram tal requisito e tenham o interesse na candidatura para o cargo eletivo.

Art. 20. São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- II. manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do Movimento Pestalozziano;
- III. acatar os poderes da Associação;
- IV. pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- V. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- VI. comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de seus dados cadastrais;

- VII. comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
 - VIII. aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
 - IX. interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
 - X. zelar pelo patrimônio material e imaterial, indenizando a Associação pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.
- Art. 21. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quite com a sua contribuição.

Seção III Das Penalidades

Art. 22. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de direitos estatutários;
- IV. exclusão.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.

§ 2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo e ao Movimento Pestalozziano, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 3º A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 23. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

- I. advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- II. advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo ao atendimento prestado ao público-alvo, à gestão da organização e/ou ao Movimento Pestalozziano;
- III. suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;
- IV. exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude do cometimento de infração grave, que configure justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. São órgãos da Associação Pestalozzi de Brasília:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Associação Pestalozzi de Brasília.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da Associação Pestalozzi de Brasília.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias e os membros do Conselho de Autodefensores.

Art. 26. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado no sítio da Associação Pestalozzi de Brasília na *Internet*, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a Assembleia Geral Ordinária, ressalvado o disposto no artigo 52, e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, da qual deve constar necessariamente:

- I. quem propôs a sua convocação;
- II. a denominação da Associação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- III. o dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;
- IV. a pauta dos assuntos a serem tratados;
- V. o quórum de instalação, que se dará:
 - a) em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associados efetivos em condições de votar;

b) em segunda chamada, com qualquer número de associados efetivos presentes em condições de votar;

VI. a data, o nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 7 (sete) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que o objetivo da convocação seja expresso no Edital de convocação.

§ 3º No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 4º Na hipótese de vacância de todos os cargos dos órgãos de administração, seja por renúncia ou vencimento de mandato, qualquer associado poderá proceder à convocação da Assembleia Geral, observadas as regras previstas neste Estatuto.

§ 5º As chamadas para a instalação da Assembleia Geral constarão do edital de convocação, em sequência de 30 (trinta) minutos.

§ 6º Para efeito de verificação e comprovação de quórum, os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 7º Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, de 3 (três) em 3 (três) anos, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão, eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e homologar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Autodefensores.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente ao da Assembleia Geral de eleição e posse.

Art. 28. Ressalvadas as matérias que exijam quórum de deliberação específico nos termos deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre recurso interposto por associados a quem tenha sido aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo, destituição de administradores – membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção – nesta hipótese incluída a fusão, cisão e incorporação, e a destinação do patrimônio remanescente da Associação Pestalozzi de Brasília, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

§ 1º As Assembleias Gerais que tenham sido convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos serão presididas e secretariadas por membros indicados pela própria Assembleia Geral sendo vedada a indicação de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Será, ainda, admitida a indicação de representante da Federação das Associações Pestalozzi do Distrito Federal, se houver, e/ou da Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, em posição meramente colaborativa/honorífica, sem

qualquer poder de decisão, para presidir e/ou secretariar os trabalhos da Assembleia Geral, em virtude do assessoramento prestado à Associação Pestalozzi de Brasília.

§ 3º Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas, a serem assinadas pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, em meio físico ou eletrônico.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho de Administração será coordenado por 1 (um) dos seus membros escolhido dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração. Será indicado, ainda, um membro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na eventual vacância da coordenação ou da secretaria, o Conselho de Administração fará nova escolha.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma virtual ou presencial, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Brasília, da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples, reservado ao Coordenador o voto de desempate;
- III. sugerir à Diretoria Executiva o valor da contribuição associativa mensal e dos demais encargos que entenda necessários;
- IV. aprovar o regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva;

V. convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 1º As deliberações das reuniões serão lavradas em ata que, lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador e Secretário, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também os demais presentes.

§ 2º Se ocorrer vacância, por qualquer tempo, em mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Coordenador ou os demais membros, se a Coordenação estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 4º O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Associação Pestalozzi de Brasília será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de 2 (duas) reeleições para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Diretor Secretário;
- IV. 2º Diretor Secretário;

V. 1º Diretor Financeiro;

VI. 2º Diretor Financeiro.

Art. 34. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição da Diretoria Executiva com mandato complementar.

§ 1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

§ 2º A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o Presidente e o Diretor Financeiro interinos e, imediatamente, procederá à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias para eleição dos novos membros para mandato complementar, observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente;
- II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 36. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.

Art. 37. O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;
- II. dirigir e administrar a Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades, criando comissões técnicas e constituindo assessores, quando necessário;
- III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis do exercício anterior, bem como a prestação de contas final do mandato;
- IV. fixar o valor da contribuição associativa mensal e dos demais encargos que entenda necessários;
- V. resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- VI. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- VII. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros e aos demais associados;
- VIII. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade em caixa;
- IX. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;
- X. designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, estabelecendo a forma de vínculo ou contratação e a respectiva remuneração;

- XI. designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido no artigo 3º;
- XII. decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse desta;
- XIII. criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos arts. 3º e 4º;
- XIV. aprovar os nomes dos coordenadores dos órgãos e serviços referidos nos incisos IX, X e XII deste artigo;
- XV. expedir atos normativos;
- XVI. elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- XVII. decidir sobre a admissão de novos associados;
- XVIII. decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XIX. alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;
- XX. convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário.

Art. 39. Compete ao Presidente:

- I. exercer todo e qualquer ato de gestão da Associação Pestalozzi de Brasília;
- II. representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

- V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;
- VI. visar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;
- VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;
- VIII. assinar:
- a) com o Diretor Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) com o Diretor Financeiro, notificações de dívidas dos associados, cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;
- IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;
- X. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;
- XI. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da Associação Pestalozzi de Brasília;
- XII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;
- XIII. licenciar Diretores, em conjunto com o Diretor Secretário;

- XIV. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria Executiva;
- XV. expedir atos normativos de sua competência;
- XVI. divulgar os atos normativos e administrativos da Associação Pestalozzi de Brasília;
- XVII. contratar serviços;
- XVIII. presidir eventos e reuniões;
- XIX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos e execução de tarefas;
- XX. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela Associação Pestalozzi de Brasília;
- XXI. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;
- XXII. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente em suas funções;

III. coordenar ou dirigir os órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;

IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- III. organizar, expedir e manter atualizados as Propostas de Filiação dos associados;
- IV. expedir e assinar, com o Presidente, as homenagens e certificados;
- V. auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatórios de Atividades, de Relatórios de Execução do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;
- VI. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;
- VII. ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- IX. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- X. licenciar Diretores, em conjunto com o Presidente.

Art. 42. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. auxiliar o 1º Diretor Secretário em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Secretário;
- IV. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. organizar e dirigir todos os serviços de gestão financeira;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;
- III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. notificar, conjuntamente com o Presidente, os associados devedores, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria Executiva os acordos firmados;
- V. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;
- VI. elaborar a proposta orçamentária;
- VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;
- VIII. depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da Associação Pestalozzi de Brasília;

- IX. movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 39;
- X. emitir recibos em nome da Associação Pestalozzi de Brasília;
- XI. transferir para o seu sucessor todos os livros, registros eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- XII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;
- XIII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis;
- XIV. organizar as concorrências, licitações e tomadas de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Art. 44. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I. auxiliar o 1º Diretor Financeiro em suas funções;
- II. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- III. assumir a gestão financeira em caso de vacância do cargo de 1º Diretor Financeiro;
- IV. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre os respectivos membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I. emitir parecer sobre:

- a) as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;
- b) as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior;
- c) a aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;

II. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou 1º Diretor Financeiro, emitindo parecer;

III. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;

IV. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em tempo hábil, para a emissão de parecer sobre a documentação contábil e financeira e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

Seção V

Do Conselho de Autodefensores

Art. 49. O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, atendidos pela Associação Pestalozzi de Brasília, sendo estes Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, eleitos em Assembleia própria, cujos nomes são homologados pela Assembleia Geral da Associação.

§ 1º Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

Art. 50. O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação do Movimento Pestalozziano, na definição de prioridades e diretrizes para as atividades e o fortalecimento deste.

Parágrafo único. O Conselho de Autodefensores será implantado quando existir atendimento a partir dos 16 (dezesesseis) anos na Associação Pestalozzi de Brasília.

Seção VI

Do Presidente de Honra

Art. 50-A. Fica instituído, no âmbito da Associação Pestalozzi de Brasília, o título de **Presidente de Honra**, de natureza exclusivamente honorífica, a ser conferido à pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à entidade ou contribuído de forma significativa para a consecução de suas finalidades institucionais.

§ 1º A concessão e a eventual revogação do título de Presidente de Honra dependerão de proposta da Diretoria Executiva e de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º O título de Presidente de Honra não confere poderes de administração, gestão, deliberação, fiscalização ou representação institucional, nem gera vínculo empregatício, remuneração, vantagem, benefício ou qualquer obrigação funcional.

§ 3º O Presidente de Honra poderá participar de atos, solenidades e eventos institucionais, quando convidado, em caráter meramente simbólico, sem direito a voto e sem integração a qualquer órgão de administração da Associação.

§ 4º O título será concedido por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Seção VII

Do Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores no âmbito Municipal

Art. 51. O Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD) no âmbito municipal une as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação participantes das atividades desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Brasília.

§ 1º A idade mínima para a participação no MONPAD é 16 (dezesseis) anos.

§ 2º Os integrantes do MONPAD no âmbito municipal atuarão na estruturação e organização de suas atividades, em articulação com os âmbitos estadual e nacional, e se reunirão em fórum municipal próprio, de acordo com o estabelecido no respectivo regimento interno.

§ 3º A Associação Pestalozzi de Brasília é responsável pelo assessoramento, apoio técnico e financeiro necessários à implantação e ao desenvolvimento das atividades do Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD) no âmbito municipal, inclusive para que seus representantes possam ser eleitos e atuar na autodefensoria e fortalecimento MONPAD nos âmbitos estadual e nacional.

00 146267
8

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Brasília ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todos os associados, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação Pestalozzi de Brasília até 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar aos associados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação das chapas inscritas;
- II. somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem, há mais de 1 (um) ano do quadro de associados e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da Associação Pestalozzi de Brasília;
- III. não poderão concorrer à eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado 3 (três) mandatos consecutivos naquela função, contados a partir da aprovação deste Estatuto;
- IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficará automaticamente prorrogado por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a Assembleia Geral convocada e instalada decidir contrariamente, cabendo a esta a deliberação sobre as diretrizes a serem adotadas, nos termos deste Estatuto, para a condução do processo eleitoral até sua conclusão;

V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

VI. o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e, conseqüentemente, da Mesa Receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

§ 1º As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas pelos associados aptos a votar até 10 (dez) dias que antecedem à data da eleição e serão julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Autodefensores, cujos nomes são homologados pela Assembleia Geral, terão o mandato automaticamente prorrogado por igual período.

Art. 53. Terão direito a voto os associados admitidos há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, que deverão registrar a presença até o início da votação.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença, em meio físico ou eletrônico.

§ 2º A Assembleia Geral de eleição dar-se-á de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.

Art. 54. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.

Art. 55. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem a sua candidatura, e, imediatamente proceder-se-á à nova votação, conforme a primeira.

Art. 56. Havendo "chapa única" a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 57. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como, aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

Parágrafo único. Também é inelegível a pessoa que seja membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO V

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 58. O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 59. O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar para o alcance das finalidades da Associação Pestalozzi de Brasília.

Art. 60. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e pelo Regimento Interno da Associação Pestalozzi de Brasília.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 61. As receitas da Associação Pestalozzi de Brasília são compostas:

- I. das taxas e contribuições dos associados;
- II. das doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

- III. do resultado líquido de campanhas de arrecadação;
- IV. da prestação de serviços;
- V. de projetos em parceria com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. dos recursos provenientes dos poderes público federal, estadual, distrital e/ou municipal;
- VII. de recursos provenientes de organizações internacionais;
- VIII. dos resultados de seus investimentos;
- IX. de subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- X. de receita oriunda de parcerias;
- XI. de receitas diversas, dentre elas as decorrentes de atividades comerciais e industriais;
- XII. de créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, uma vez atendidos os requisitos legais.

§ 1º Para consecução dos recursos relacionados ao inciso XII, a Associação Pestalozzi de Brasília poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

§ 2º Toda a receita percebida pela Associação Pestalozzi de Brasília será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio da Associação Pestalozzi de Brasília será constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;
- II. pelos bens intangíveis;
- III. pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- IV. pelos saldos dos fundos associativos.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 63. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 64. Na gestão financeira da Associação Pestalozzi de Brasília, inclusive no que se refere às prestações de contas, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. a divulgação, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de ordem tributária e trabalhista, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- III. a realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive sobre a aplicação de recursos objeto de parcerias – termos de colaboração e termos de fomento, termos de acordo, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;
- IV. a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

Art. 65. A Associação Pestalozzi de Brasília:

- I. não remunerará seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, bem como não lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções e das atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, sem prejuízo da contratação e remuneração de empregados, prestadores de serviços e colaboradores técnicos que não integrem os órgãos estatutários, observada a legislação aplicável;
- II. aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mediante registros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e transparência;

- IV. conservará, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- V. cumprirá as obrigações acessórias inerentes às atividades desenvolvidas;
- VI. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VII. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n. 13.019/2014 e da Lei Complementar n. 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 66. A Associação Pestalozzi de Brasília adotará práticas de gestão administrativa necessárias e eficazes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 67. As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 68. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Pestalozzi de Brasília, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro e o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 187/2021, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo,

se houver, será a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente certificada como entidade beneficente de assistência social e inscrita no conselho de assistência social competente de sua sede, com finalidade social congênere, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Às Associações Pestalozzi do Distrito Federal, em regular funcionamento, se houver e se aptas a receber a destinação;

II- À Federação das Associações Pestalozzi do Distrito Federal, se houver e se apta a receber a destinação;

III- À Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, em regular funcionamento e apta a receber a destinação;

IV- inexistindo entidade privada apta, a entidade pública.

§ 1º Observado o disposto no caput, inclusive quanto à certificação exigida na Lei Complementar n. 187/2021, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade(s) pública(s).

§ 3º A deliberação para o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, instalada com a presença da maioria absoluta, sendo exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O dia 26 de outubro, conforme Lei Federal n.12.054 de 09 de outubro de 2009, é o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil.

Art. 70. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas de organização interna: Regimento Interno e Atos Normativos.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Atos Normativos de que trata este artigo serão os seguintes:

- I. deliberações – da Assembleia Geral;
- II. resoluções – da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III. pareceres – do Presidente da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;
- IV. portarias e circulares – do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 71. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, sendo obrigatório o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 72. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se ao devido registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a composição de seus órgãos de administração e fiscalização até o término de seus mandatos. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2026.

Brasília-DF, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO AUGUSTO BELMONTE
Data: 26/05/2026 09:11:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sérgio Augusto Belmonte
Presidente da Assembleia Geral
Presidente da Diretoria Executiva

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGTHON ARTHUR MARTINS TRINDADE
Data: 26/05/2026 13:23:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wagthon Arthur Martins
Secretário da Assembleia Geral

MARCELO BORGES
MOURA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVO:52347787000166

Assinado de forma digital por
MARCELO BORGES MOURA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVO:52347787000166
Dados: 2026.06.02 11:44:55 -03'00'

Marcelo Borges Moura
Advogado – OAB 62.254



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - F: (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000000336, livro nº A3,
folha nº , registrado em 09/06/2026.
Averbação nº 113.
Protocolo nº A0000145267.
Selo digital: TJDFT20260220028149WZHF

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

